

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N ° 001/2017/AGR Tubarão

Tubarão, 15 de março de 2017.

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Tubarão.

A Agência Reguladora de Saneamento de Tubarão (AGR-Tubarão) cumprindo suas atribuições previstas no artigo 4º, inciso X da Lei Complementar n. 020/2008, vem por meio deste apresentar “Exposição de Motivos” que embasam o **Reajuste Tarifário para o período de 01 de maio de 2017 à 30 de abril de 2018.**

Por meio da Carta n. 030/2017/TSSA, de 24 de fevereiro de 2017, endereçada ao Superintendente Geral desta Agência, a Concessionária Tubarão Saneamento S.A. cumpriu o que determina o Contrato de Concessão 038/2012 e apresentou o cálculo do Reajuste Tarifário para análise deste Ente-Regulador.

### I – REQUERIMENTOS DA CONCESSIONÁRIA:

#### a) Data-base do Contrato de Concessão

Como preliminar, a Concessionária novamente alega haver divergência no que se refere à definição da data-base para cálculo do reajuste.

Alega a Requerente que existe divergência entre o instrumento convocatório da Licitação (Edital) e o Contrato de Concessão. Enquanto o Edital estabelece que a data-base para o cálculo do reajuste tarifário é a data da entrega da proposta, o Contrato de Concessão prevê que a data-base é a data da sua respectiva assinatura.

Diante da divergência, este Ente-Regulador mantém o mesmo entendimento constante no Parecer Jurídico n. 006/2013 da AGR-Tubarão, opinando, ao final, pela manutenção da data-base fixada no Contrato, ou seja, a data de assinatura (14.02.2012) do Contrato de Concessão n. 038/2012.

Recebi em: 15/03/2017

Hora: 18:53

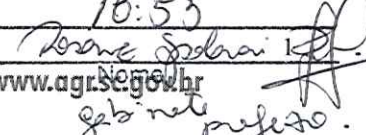
  
Secretaria de Gestão Municipal

Rua Piedade, n.º 242, Centro | 88701-200 | Tubarão/SC | 48 3621.9016 | www.agr.sc.gov.br

RECEBIDO

Data: 15/03/2017

Hora: 18:53

  
gabinete prefeito.

A discussão sobre esse tema foi judicializada e o processo tramita perante a Vara da Fazenda da Comarca de Tubarão, sob o n. 0305211-79.2014.8.24.0075.

**b) Da Definição dos fatores de ponderação para a apuração do reajuste**

A Concessionária apresenta os fatores definidos no primeiro reajuste, considerando os pesos abaixo mencionados, para uma TMA original de 4,82, conforme segue:

PESOS	TOTAL CUSTOS (30 ANOS CONCESSÃO)	VPL	FATORES DE PONDERAÇÃO
P1 – MÃO DE OBRA	125.584.274	33.840.930	15,86%
P2 – ENERGIA ELÉTRICA	48.109.716	11.369.143	5,33%
P3 – PRODUTO QUÍMICO	22.539.960	6.249.673	2,93%
P4 - INVESTIMENTOS	228.502.096	122.319.810	57,32%
P5 – OUTROS CUSTOS	134.366.852	39.607.726	18,56%
<b>TOTAL</b>	<b>559.102.899</b>	<b>213.387.282</b>	<b>100%</b>

No entanto, conforme já explanado na Exposição de Motivos n. 001/2016, em razão da necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão a TMA sofreu alteração, por consequência, também os pesos da fórmula prevista na Cláusula 19 do Contrato de Concessão n. 038/2012.

Assim, a nova redistribuição de pesos considerando o resultado do estudo do reequilíbrio do contrato passa a ser de acordo com os percentuais definidos na tabela abaixo:

PESOS	TOTAL CUSTOS (30 ANOS CONCESSÃO)	VPL	FATORES DE PONDERAÇÃO
P1 – MÃO DE OBRA	128.765.927	38.074.634	17,31%
P2 – ENERGIA ELÉTRICA	69.605.566	18.262.696	8,30%
P3 – PRODUTO QUÍMICO	23.495.211	8.104.439	3,68%
P4 - INVESTIMENTOS	223.935.993	109.613.074	49,82%
P5 – OUTROS CUSTOS	144.566.504	45.953.134	20,89%
<b>TOTAL</b>	<b>590.369.200</b>	<b>220.007.977</b>	<b>100,00%</b>

E a TMA devido ao último reajuste, no qual houve decréscimo na tarifa de - 2,32 %, atualmente possui valor de TMA=4,267



**c) Do período de apuração da variação dos índices**

A Concessionária requer que seja considerada a variação temporal, compreendida entre a data-base do Contrato de Concessão (data da entrega das propostas pelos licitantes) e os últimos índices disponíveis na data de encaminhamento do presente requerimento.

A AGR-Tubarão, conforme já exposto no item “a”, entende que se deve respeitar o Contrato de Concessão 038/2012, especificamente a Cláusula 19.2, que estabelece como data-base a data de assinatura do contrato (14/02/2012).

No que se refere à data correspondente ao segundo mês anterior ao da alteração tarifária, esta Agência Reguladora concorda que nos casos em que um ou mais índices não estiverem disponíveis na época prevista para o cálculo do reajuste, sejam utilizados os últimos valores conhecidos, conforme Edital.

O índice inicial considerado pela AGR-Tubarão será sempre o mesmo, ou seja, **Dezembro/2011**, correspondente ao segundo mês anterior à data-base definida no contrato de concessão.

O índice final para o presente reajuste é **Janeiro/2017**, visto que é o último índice disponível, na data da realização dos cálculos.

Ainda, com relação aos índices de correção da fórmula paramétrica constante do art. 19 do Contrato de Concessão 038/2012, foi informado que quanto ao índice IPA-OG (Índice de Preços por Atacado – Origem – Série 1006820 – Produtos Químicos – Coluna 27 – IBRE/FVG) houve a subdivisão da categoria onde este se segregou em Produto Químico e Produtos Farmacêuticos, e quanto ao IEE – Valor da tarifa de energia elétrica referente ao Grupo A – Convencional, Sub-grupo A4 (2,3kV a 25 kV) houve descontinuidade da categoria.

Dessa forma, a Concessionária solicitou a substituição dos índices conforme correspondências enviadas em 21/02/2017 (Carta 028/2017/TSSA) sendo estes: IPA-OG (Índice de Preços por Atacado – Origem – **Série 1420683** – Produtos Químicos – **Coluna 27A** – IBRE/FVG) e o IEE – Valor da tarifa de energia elétrica referente ao Grupo A – **Horo – Sazonal Verde, Fora de Ponta (FP)**, Sub-grupo A4 (2,3kV a 25 kV) respectivamente, porém utilizando os valores de índices e tarifa desde a data base da proposta.



O IBRE/FGV refez e atualizou a série histórica com a modificação dos índices dos Produtos Químicos para a nova categoria. Porém, para o IEE (tarifa de energia), o índice utilizado na fórmula paramétrica foi extinto. Devido a este fato, esta Agência entende que, para os índices que já foram utilizados nos primeiros 4 (quatro) reajustes, estes não devem ser modificados.

**d) Do índice de reajuste requerido pela Concessionária**

Na Carta N.º 030/2017/TSSA de 24 de fevereiro de 2017 (ANEXO I), a Concessionária, considerando a data-base para o reajuste tarifário como a data de apresentação da proposta, requereu o índice de reajuste de 50,06% sobre o valor da TMA da proposta comercial (4,82), o que equivale a um reajuste da TMA para 6,874.

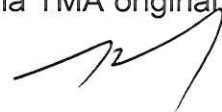
Considerando que no ANO 4 da Concessão a TMA em vigor foi de 5,934 (cinco inteiros e novecentos e trinta e quatro milésimos), a nova TMA requerida (7,233) representaria um reajuste na tarifa de 21,89%, conforme ANEXO I.

**e) Do índice autorizado pela AGR-Tubarão**

A AGR-Tubarão tendo recebido tempestivamente o requerimento da Concessionária conferiu os índices econômicos utilizados na fórmula paramétrica e constatou divergência no que se refere aos índices iniciais em razão da data-base adotada para fins de reajuste tarifário.

Conforme já exposto no item “c” acima, a Concessionária tem utilizado como data-base a data da apresentação da proposta, enquanto que a AGR-Tubarão mantém seu posicionamento, que é a data-base prevista no item 19.2, da Cláusula 19 do Contrato de Concessão N.º 038/2012. O assunto está sendo discutido judicialmente na Ação Declaratória c/c Ação para Tutela Específica de Obrigação de Fazer n. 0305211-79.2014.8.24.0075, ajuizada pela Concessionária, perante a Vara da Fazenda da Comarca de Tubarão.

Cumprе ressaltar que, nos termos constantes da Exposição de Motivos n. 001/2016, que trata do reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão n. 038/2012, 2), este Ente Regulador autorizou a REDUÇÃO tarifária no percentual de 11,48% (onze vírgula quarenta e oito), o que resulta na aplicação de uma TMA original de



4,267 (quatro reais e duzentos e sessenta e sete milésimos), bem como, alteração nos pesos da fórmula prevista na Cláusula 19 do Contrato de Concessão n. 038/2012.

Quanto à mudança de índices, com fundamento no Parecer Jurídico n. 038/2017 (ANEXO II), esta Agência entende que os mesmos devem ser atualizados, porém, de forma que não altere os reajustes que foram aplicados anteriormente. Sendo assim, para o 5º Reajuste, utilizou-se para o cálculo as seguintes premissas:

- Para os índices que foram modificados, nesta questão, IPA-OG e IEE, optou-se em congelar os reajustes anteriores, mantendo assim o período de Dez 2011 à Jan 2016.
- Para a utilização dos novos índices, fez-se o cálculo da variação com a multiplicação dos respectivos pesos que compõe a paramétrica nos respectivos índices e somou-se este valor aos índices do período anterior.

Sendo assim, a fórmula paramétrica será modificada para atendimento dos novos índices, sem prejuízo aos reajustes aplicados anteriormente, ficando a seguinte expressão:

$$PR = P1x[(IMO_i / IMO_o)-1] + P2x\{[(IEE_i / IEE_o)-1]+X_1\} + P3x\{[(IPA-OG_i / IPA-OG_o)-1]+ X_2\} + P4x[(INCC_i / INCC_o)-1] + P5x[(IGP-DI_i / IGP-DI_o)-1]$$

Onde:

PR é o percentual de reajuste e P1, P2, P3, P4 e P5 são fatores de ponderação a serem aplicados sobre os índices definidos abaixo, calculados da seguinte forma: P1, P2, P3, P5 de acordo com a efetiva despesa realizada durante o período e P4 considerando o período de amortização dos investimentos.

IMO<sub>i</sub> é o índice de mão-de-obra (coluna 29) publicado pela Fundação Getulio Vargas – FGV, correspondente ao segundo mês anterior ao da alteração tarifária;

IMO<sub>o</sub> é o mesmo índice acima, correspondente ao segundo mês anterior à data-base definida neste instrumento;



IEEi é o valor da tarifa de energia elétrica referente ao Grupo A – Hora Sazonal Verde, Sub-grupo A4 (2,3 kV a 25 kV), valor de consumo em MWh, praticada pela concessionária local, correspondente ao segundo mês anterior ao da alteração tarifária;

IEEo é o mesmo índice acima, correspondente ao mês de fevereiro de 2016;

$X_1 = 0,7751$ , que é o resultado obtido da divisão do valor da tarifa de energia elétrica referente ao Grupo A - Convencional, Sub-grupo A4 (2,3 kV a 25 kV), valor de consumo em MWh, praticada pela concessionária local, correspondente aos meses de Dez/2011 e Jan/2016. [IEEo = 146,310; IEEi = 259,72, sendo  $X_1 = (259,72/146,310) - 1$ ]

IPA-OGi é o índice do índice de Preços por Atacado – Origem (Produtos Químicos Código 1420683– **Coluna 27A** – IBRE/FVG) da Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas, correspondente ao segundo mês anterior ao da alteração tarifária;

IPA-OGO é o mesmo índice acima, correspondente ao mês de fevereiro de 2016;

$X_2 = 0,3771$ , que é de Preços por Atacado – Origem (produtos químicos da Código 1006820, coluna 27) o resultado obtido da divisão da Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas, correspondente aos meses de Dez/2011 e Jan/2016. [IPA-OGO = 118,842; IPA-OGi = 163,656 sendo  $X_2 = (163,656/118,842) - 1$ ]

INCCi é o índice Nacional da Construção Civil e Obras Públicas (coluna 35) da Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas, correspondente ao segundo mês anterior ao da alteração tarifária;

INCCo é o mesmo índice acima, correspondente ao segundo mês anterior à data-base definida neste instrumento;

IGP-DI é o índice Geral de Preços Disponibilidade Interna publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV (para demais custos que não enquadrados nos demais índices) correspondente ao segundo mês anterior ao da alteração tarifária;

IGP-DI é o mesmo índice acima, correspondente ao segundo mês anterior à data-base definida neste instrumento;

Portanto, o cálculo de reajuste elaborado pela AGR-Tubarão, considera este novo cenário, com a mudança dos índices somente a partir deste reajuste e mantém a TMA de 4,267 (quatro reais e duzentos e sessenta e sete milésimos) e os pesos praticados a partir do reequilíbrio, conforme demonstrado na “tabela 2” anterior.

Dessa forma, o ANEXO III deste documento apresenta os índices e demonstra o cálculo que reajusta em 46,90% o valor da TMA revisada de 4,267 para **6,268**.

Efetivamente, este reajuste sobre a TMA revisada equivale a um aumento da tarifa dos S.A.A.E.S. de 5,63%.

Portanto, a Concessionária solicita 21,89%, porém a AGR-Tubarão entende como correto o reajuste de 5,63%.

## **II – REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO:**

No dia 10.03.2016, na sede da AGR-Tubarão, foi realizada a 1ª Reunião do Conselho Municipal de Saneamento deste ano (ANEXO IV), tendo como pauta “Eleição do Presidente do Conselho e Reajuste Tarifário do Contrato de Concessão”, conforme previsto na Lei Complementar n. 114/2015, artigo 3º, incisos VIII e XI.

Nesta reunião a AGR-Tubarão expôs sobre a mudança dos índices e discutiu com os presentes qual a melhor forma para a composição do cálculo do reajuste devido a esta mudança. Ficou acordado que haveria necessidade de mais tempo para fundamentar e analisar os cálculos e agendou-se uma nova reunião do conselho para a semana seguinte.

No dia 14.03.2016, também na sede da AGR-Tubarão, foi realizada a 2ª Reunião do Conselho Municipal de Saneamento (ANEXO V), tendo como pauta “Reajuste Tarifário do Contrato de Concessão”.

Na reunião, a AGR-Tubarão expôs o cálculo apresentado pela Concessionária, que resulta em um reajuste de **21,89%** e o cálculo de reajuste revisado pela AGR-Tubarão, com resultado igual à **5,63% que contemplou a aprovação dos**

**novos índices e a metodologia de cálculo que prevê a fixação dos índices ora substituídos até o reajuste de 2016 e com a inclusão dos novos índices a partir do reajuste de 2017, inclusive.**

A diferença significativa entre o percentual requerido pela Concessionária e o autorizado pela AGR se deve em razão da aplicação da TMA revisada pelo reequilíbrio ocorrido em 2016, a divergência na data-base que se encontra em discussão na esfera judicial, bem como, a sistemática da aplicação dos novos índices na fórmula paramétrica. Os conselheiros solicitaram diversos esclarecimentos que foram respondidos pelos Superintendentes.

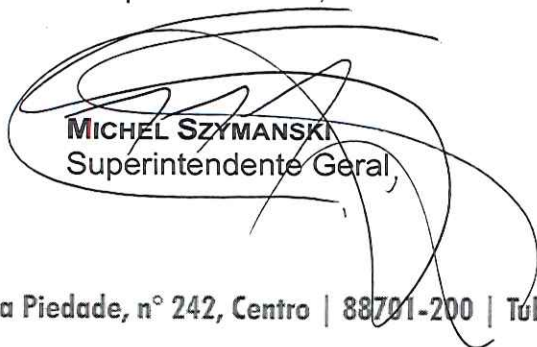
A mencionada reunião transcorreu da forma registrada na Ata anexa e, ao fim, houve manifestação dos conselheiros presentes, que opinaram, em sua maioria, favoravelmente pelo reajuste de **5,63%**, proposto pela AGR-Tubarão, nos termos do art. 9º da Lei Complementar n. 114/2015.

### **III – CONCLUSÃO:**

Diante do exposto acima, com base na memória de cálculo, elaborada pela AGR (ANEXO III) e com opinião favorável do Conselho Municipal de Saneamento, conforme consta na Ata de Reunião (Anexo V), esta Agência Reguladora, com fundamento no art. 4º, inciso X da Lei Complementar n. 020/2008 e na Cláusula 19 do Contrato de Concessão n. 038/2012, **AUTORIZA o aumento tarifário no percentual de 5,63% (cinco vírgula sessenta e três por cento) e RECOMENDA a formalização de aditivo contratual, para alteração da Cláusula 19.2 do Contrato de Concessão 38/2012.**

Assim sendo, submetemos à homologação do Município de Tubarão, em cumprimento ao disposto na Cláusula 19.6 do Contrato de Concessão n. 038/2012.

Respeitosamente,



**MICHEL SZYMANSKI**  
Superintendente Geral,



## ANEXOS

ANEXO I - Cálculo de Reajuste Tarifário - Carta n. 035/2016/TSSA, de 29 de fevereiro de 2016.

ANEXO II - Parecer Jurídico n. 038/2012.

ANEXO III - Memória de Cálculo de reajuste elaborado pela AGR-Tubarão.

ANEXO IV - Ata de Reunião do Conselho Municipal de Saneamento do dia 10.03.2016.

ANEXO V - Ata de Reunião do Conselho Municipal de Saneamento do dia 14.03.2016.

